

Resposta a SOFTPLAN encaminhada por email ms dia 30/01/2014  
email de DGDOC ao Prof. BRÁULIO



Essa condição já foi discutida com a Universidade, gerando a **salt nº 43274/1** em nosso sistema de atendimento. Ressaltamos que foi sugerida a inclusão de uma coluna no relatório para representar o valor em tela, solução que não foi aprovada pela UFFS.

Adicionalmente, o assunto foi reiterado na salt nº 59686/1 e na ficha de comunicação FC-UNGP-SOLAR.2013.0045.

Na sequência, o assunto foi tratado com o Sr. Odirlei, oportunidade na qual foi apresentada a fórmula de cálculo do relatório Demonstrativo Financeiro e o uso do valor de incorporação do material permanente na contabilização dos saldos de incorporação e baixa, resultando em um saldo atual com valores de aquisição (conforme documento hábil utilizado para comprovar a entrada, como exemplo, valor da nota fiscal). Também foi apresentada a fórmula de cálculo do relatório de Movimentação Mensal e demonstrado que este relatório trabalha com o valor líquido do material permanente, ou seja, o valor de incorporação diminuído e/ou acrescido suas depreciações e reavaliações/redução ao valor recuperável.

Por fim, conforme citado anteriormente, informamos ao Sr. Odirlei que, ao subtrair o valor da depreciação acumulada, a UFFS deve desconsiderar o montante de depreciação referente aos bens baixados para que o cálculo tenha o valor do saldo desejado. Ao término do contato, o Sr. Odirlei ficou de avaliar as informações da Macrofunção 020330 e entrar em contato com a Softplan.

No dia 06/01/2014 o Sr. Odirlei entrou em contato com a Softplan informando a necessidade em diminuir o montante depreciado dos materiais permanentes baixados da coluna Depreciação Acumulada (no relatório de Movimentação Mensal). Ou seja, mesmo assunto já debatido e encaminhado à Instituição através da salt nº 43274/1, cuja solução foi reprovada.

Como não obtivemos o retorno referente à aprovação do orçamento desta solicitação até o presente momento, o histórico foi registrado na salt nº 59686/1, a qual teve sua situação alterada para "Aguardando cliente".

### **c) Quanto aos requisitos do e-ARQ**

Conforme descrito na SALT 49583/2 reafirmamos que o sistema atende o requisito 1.2.2 do e-ARQ Brasil versão 1.1, no qual diz: "Um SIGAD tem que permitir a classificação de um número ilimitado de unidades de arquivamento dentro de uma classe". O sistema permite que seja cadastrado um número ilimitado de processos, dossiês e pastas, sendo estes denominados processos e documentos no SGPD. Tanto é verdade que a classe *Projeto de Expansão*, por exemplo tem mais de 200 unidades arquivamento ligadas à ela. Encaminhamos digitalmente a listagem de classes e a quantidade de unidades de arquivamento associadas, comprovando

assim o atendimento a este requisito e também indicando o uso da funcionalidade pela Universidade.

Quanto à afirmação apresentada por vossa Instituição que diz “Assim, em nenhum dos requisitos do e-ARQ sobre tramitação e fluxo de trabalho diz que se pode vincular uma classe a um fluxo”, o entendimento da Softplan é que também não há nenhum requisito no e-ARQ que diga onde um fluxo de trabalho deve estar vinculado e, desta forma, fica a critério da empresa desenvolvedora do software definir onde será feita a vinculação. Cabe ainda ressaltar que o sistema foi homologado por uma equipe indicada pela Instituição e na ocasião não houve solicitação de mudanças. Após esta etapa o sistema continuou sendo utilizado normalmente pela Universidade, o que nos faz entender que o requisito está adequado às necessidades da mesma.

Citamos ainda o requisito 1.1.3 no qual diz: “Um SIGAD tem que permitir a usuários autorizados acrescentar novas classes sempre que necessário”. O sistema permite que sejam criadas classes suficientes, também em número ilimitado, para gestão adequada dos processos e documentos arquivísticos da Instituição. Sendo assim, recomenda-se a criação de subníveis para a classes 067.1, resolvendo assim a dificuldade descrita na SALT 49583/2. Desta forma, será possível associar cada subnível ao seu respectivo fluxo de trabalho, sem ferir o requisito 1.2.2.

O e-ARQ também relata na página 36, item 7.1, que “O número de níveis de classificação varia de acordo com o órgão ou entidade e envolve os seguintes fatores: natureza das atividades desenvolvidas, tamanho do órgão ou entidade, complexidade da estrutura organizacional, tecnologia utilizada.”. Sendo assim, a tecnologia adotada no SGPD prevê que o fluxo esteja associado a um nível do plano de classificação, como forma de padronizar os trâmites que serão realizados nos processos e documentos.

Uma vez que um único fluxo não atenda às necessidades de uma classe na sua totalidade, o SGPD disponibiliza então duas alternativas:

- A classe pode ser subdivida, criando subníveis e associando-os a fluxos diferenciados. Recomenda-se que esta seja a solução adotada.
- O fluxo pode ser desenhado, através de ferramenta gráfica acoplada ao SGPD, usando pontos de decisão logo no seu início. Os pontos de decisão podem ainda iniciar subfluxos, de forma que seja possível o usuário determinar qual subfluxo deve ser adotado em cada processo ou documento. Com isso é possível estabelecer caminhos diferentes para uma classe em questão, atendendo à demanda de vossa Instituição.

Tendo em vista todas as alternativas e considerações apresentadas acima entendemos que o SGPD está alinhado com os requisitos citados no referido Ofício. Apesar disso, é possível sim realizar alterações na aplicação, através de orçamento

previamente aprovado, à pedido de vossa Instituição com o objetivo de adotar uma solução que esteja mais alinhada com a forma de trabalho da Universidade. No entanto, reforçamos que o funcionamento atual do produto já permite que os usuários realizem suas tarefas dentro do padrão definido pelo CONARQ, sem ferir o item 1.2.2 do e-ARQ.

**d) Quanto aos requisitos não atendidos do Sistema de Compras e Licitações – SCL**

O ofício encaminhado apresenta uma relação de requisitos pertencentes ao Termo de Referência do SCL não estão atendidos. Todavia, informamos que esta afirmação diverge do que já fora realizado, visto que houve aprovação de todos os requisitos pela equipe da UFFS.

Com o intuito de contextualizar, a Softplan realizou uma demonstração do sistema na qual foram apresentadas todas as funcionalidades previstas no instrumento convocatório. Em tal oportunidade, foi elaborado um relatório de validação dos requisitos (RVR-SOLAR-SCL.2011.0001) o qual foi aprovado e assinado pela equipe da Universidade composto pelos senhores Bráulio Adriano de Mello, Jones Muneron, Vinícius Meirelles, Everton Cavalheiro, Thiego Pinheiro e Ronaldo Breda. O anexo I desta ficha contém a cópia assinada do documento.

Durante a validação dos requisitos, a equipe técnica da UFFS apontou a necessidade de algumas modificações nas funcionalidades do aplicativo. Essas modificações foram detalhadas em um documento chamado matriz de aprovação (MA-SOLAR-SCLNET.2011.0001) e remetido para aprovação, sendo o documento assinado pela mesma equipe da Instituição, conforme cópia presente no anexo II desta ficha.

Na ocasião, a equipe da Softplan apresentou as funcionalidades alteradas, conforme solução proposta na matriz de aprovação e obteve o termo de homologação do sistema, autorizando a execução dos treinamentos e implantação do módulo no ambiente computacional da Universidade. O anexo III desta ficha contém a cópia assinada do termo de homologação, dando prosseguimento no processo de instalação do sistema, a equipe da Softplan instalou o aplicativo devidamente adequado no ambiente computacional da UFFS, validando essa implantação com a equipe técnica da Universidade e obtendo o termo de aceite, conforme demonstrado no anexo IV desta ficha.

Os documentos expostos comprovam que o módulo SCL foi entregue e que todos os requisitos foram apresentados e validados com os usuários, os quais ratificaram através da aposição de assinatura. Restando quaisquer dúvidas, informamos que o SCL pode ser acessado pelo endereço web <http://sistemas.uffs.edu.br/solar> e todas as funcionalidades podem ser verificadas neste mesmo sítio.

parte da Instituição. Para a criação de uma classe e respectivo código, é necessário análise e autorização do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo – SIGA da Administração Pública Federal. Acrescenta-se que no e-ARQ Brasil se faz menção que o Código de Classificação é o adotado pelos órgãos da Administração Federal prevista na Resolução do CONARQ N °14 e as Instituições Federais de Ensino devem seguir esta normativa. Logo, não há autonomia para as Instituições criar classes diferentes dos Códigos de Classificação das atividades meio e fim. Assim, não se pode criar subníveis de classes para atender as demandas dos fluxos de trabalho e tampouco criar-se subníveis para as distintas tipologias documentais da Instituição. Conforme o requisito 1.2.1 do e-ARQ " Um SIGAD tem que permitir a classificação das unidades de arquivamento somente nas classes autorizadas"

b) Embora a SALT 49583/2 se refira à classe 067.1, o SGPD deve possibilitar que todas as classes permitam a classificação ilimitada de documentos (incluindo-se formulários eletrônicos) e processos, independente de haver ou não a vinculação de um fluxo. Salienta-se que o problema apresentado na SALT 49583/2 ilustra uma deficiência específica da classe 067.1, mas que poderá se repetir em todas as classes do Código de Classificação de Documentos do SGPD. Ou seja, a correção para esta funcionalidade não se restringe à classe 067.1, mas a todas as classes existentes, ou que futuramente sejam criadas no ambiente do sistema. Dessa forma, ilustra-se que o problema mencionado partiu da concepção que a empresa deu ao software, e não de um problema isolado em uma só classe.

Pelas razões expostas, reafirma-se que a Empresa Softplan não atendeu ao requisito 1.2.2 “*Um SIGAD tem que permitir a classificação de um número ilimitado de unidades de arquivamento dentro de uma classe*”, do e-ARQ no SGPD.